

**RECURSO Nº , de 2015**  
**(Do Dep. Pedro Cunha Lima)**

Contra despacho que indeferiu pedido de apensação da PEC 55/2015 à PEC 473/2001

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorro ao Plenário contra o despacho exarado por Vossa Excelência no ofício 1619/2015, que indeferiu pedido de apensação, de minha autoria, da PEC 55/2015, que trata da investidura de Ministros ao Supremo Tribunal Federal (STF) à PEC 473/2001, que aborda assunto correlato.

**JUSTIFICATIVA**

A PEC 55/2015, de minha autoria, altera o art. 101 da CF/88 para determinar um mandato de dez anos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal e para modificar o *quorum* de aprovação no Senado Federal para três quintos dos membros. Por intermédio do Requerimento nº 2529/2015, solicitamos a apensação da referida PEC à PEC 473/2001, que trata de assunto correlato – a mudança nos critérios e forma de escolha dos membros do STF. Tal requerimento foi indeferido pela Presidência, que alegou estarem as PEC's em estágios distintos de tramitação.

Não obstante o fato de a PEC 473/2001 já ter Comissão Especial constituída para a análise de seu mérito, após ter sua admissibilidade aprovada na CCJ, enquanto a PEC 55/2015 aguarda a apreciação de sua admissibilidade, recorremos ao Plenário desta Casa por considerarmos viável a requerida apensação, uma vez que a **Questão de Ordem nº 90/2007** “esclarece que há jurisprudência estabelecida na Casa no sentido de que é possível a apensação de PEC, mesmo em fases diferentes de tramitação, quando a matéria é semelhante”. Além disso, na corrente legislatura, já houve situação idêntica à essa, na qual as PEC's 03/2015, 07/2015 e 221/2008 foram apensadas, sem ter a

admissibilidade apreciada na CCJ, à PEC 182/2007, que já se encontrava na Comissão Especial destinada a apreciação de mérito.

Dado o exposto, rogamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desse recurso em Plenário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de agosto de 2015.

**Deputado PEDRO CUNHA LIMA  
PSDB – PB**